



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

2ª VARA CÍVEL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: 41414678 e 4142, Itapevi-SP - E-mail:

itapevi2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005312-10.2017.8.26.0271**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cole Alimentos Industria e Comercio e Armazenagem Eireli**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Moreira Dutra Costa**

Vistos.

Diante do cumprimento parcial da determinação de fls. 172/173 e da concessão de efeito suspensivo da parte da decisão que determinou a retificação do valor da causa, defiro o processamento da recuperação judicial.

A recuperação pretende viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da autora, em obediência do valor social da empresa, preservando esta enquanto agente de produção e intermediação de riquezas.

A autora não incide em quaisquer das proibições do art. 48 da lei de regência, e demonstrou o cumprimento de todas as exigências elencadas nos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005.

Assim, **defiro o processamento da recuperação judicial** da requerente **Cole Alimentos Industria e Comercio e Armazenagem Eireli**, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e em consequência:

1) Nomeio como administrador judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204_ Brooklin_ São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas;

2) dispenso a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

2ª VARA CÍVEL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: 41414678 e 4142, Itapevi-SP - E-mail:

itapevi2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

3) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da lei 11.101/2005, devendo permanecer “ os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei”, providenciando o devedor as comunicações competentes(artigo 52, parágrafo 3º).

4) determino à autora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a **expressão “em Recuperação Judicial”** (art. 69 da Lei nº 11.101/05).

5) determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

6) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimentos;

7) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão “ em recuperação judicial”, passando-se assim a denominação social da empresa para **Cole Alimentos Industria e Comercio e Armazenagem Eireli EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

8) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital(art. 7º, parágrafo 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias, contendo todos os requisitos expressos no artigo 53 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;

9) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório desse juízo, através do protocolo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

2ª VARA CÍVEL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita - CEP
06660-280, Fone: 41414678 e 4142, Itapevi-SP - E-mail:

itapevi2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para posterior entrega ao administrador judicial;

10) Ciência ao MP, anotando-se nos autos a intervenção do Ministério Público.

Intime-se.

Itapevi, 09 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
2ª VARA CÍVEL
 Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim Santa Rita
 CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
 Telefone: 41414678 e 4142 - E-mail: itapevi2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005312-10.2017.8.26.0271**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cole Alimentos Industria e Comercio e Armazenagem Eireli**

MM. Juiz de Direito: Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Pereira Angelim

Vistos.

Chamei os autos à conclusão.

Retifico o item 1 da decisão de fls. 237/239 a fim de ficar constando:

*'Nomeio como administrador judicial **MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI – EPP**, com endereço na **Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 613, São Paulo/SP, CEP: 04583-110**, que deverá ser intimada para assinar termo de compromisso, no prazo de 48 horas.'*

No mais, mantenho a decisão tal como lançada.

Intime-se.

Itapevi, 14 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA